jbf/miq

LEI Nº 1.717 DE 20/12/1982

CONCEDE ANISTIA FISCAL

DR. FÁBIO NABOR FUCK, Prefeito Municipal de Canoinhas Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Minicípio, que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma anistia fiscal abrangendo impostos, taxas, e contribuição de melhoria, inclusive os tributos inscritos em dívida ativa para pagamento sem multa, juros e correção monetária.

Parágrafo Único - A anistia a que se refere o artigo 1º desta lei, será por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 20 de dezembro de 1982

DR. FÁBIO NABOR FUCK
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 20 de dezembro de 1982.

BEL. JOSÉ BONIFÁCIO FURTADO
Coordenador Administrativo